

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2017 – CSL/SECTUR

PRAÇA DO REGGAE 2017

1. DA FINALIDADE

1.1. Constitui objeto deste Edital a habilitação de propostas de atividades artísticas para compor a programação cultural da **Praça do Reggae**, localizada na Rua da Estrela, Centro, São Luís – MA.

1.2. A programação de que trata o item 1.1 será composta de eventos relacionados ao ritmo do reggae, a exemplo de shows, apresentações, oficinas, feiras, performances, exposições, dentre outros, todas as quintas-feiras, no período de 03/08/2017 a 14/12/2017.

2. DO PROPONENTE

2.1. Poderão participar desta Convocatória:

2.1.1. Pessoa Jurídica de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, que deverá estar em pleno funcionamento há, no mínimo, 01 (um) ano, e ser sediada no Maranhão.

2.1.2. Pessoa Física maior de 18 anos, maranhense, ou radicado no Maranhão há pelo menos 5 (cinco) anos, com comprovada atuação na atividade de sua inscrição há pelo menos 06 (seis) meses.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Serão aceitas propostas para as seguintes expressões culturais/categorias:

3.1.1. DJ: *disk jockey* que promova apresentações musicais com repertório de reggae.

3.1.2. BANDAS/SHOWS/RADIOLAS: conjunto de cantores, músicos, instrumentistas, ou DJ com aparelhagem de som, que promovam apresentações musicais com repertório de reggae.

3.1.3. OUTRAS EXPRESSÕES CULTURAIS: eventos culturais relacionados à temática do reggae, a exemplo de oficinas, feiras, performances, exposições, dentre outros.

3.2. A inscrição do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus Anexos.

3.3. Não será permitida a inscrição que se enquadre nos seguintes casos:

- a) integrantes da Comissão de Credenciamento, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;
- b) titulares de cargos efetivos, comissionados e terceirizados do Estado, além de contratados para realizar a produção ou fiscalização dos eventos relacionados à programação cultural objeto do presente Edital, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 2º grau.

4. DO PRAZO, LOCAL E ENCAMINHAMENTO DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições poderão ser realizadas no período de **26/05/2017 (sexta-feira) a 07/07/2017 (sexta-feira)**, na sede da SECTUR, situada na Rua Portugal, nº 303, Centro, São Luís – MA, CEP 65010-480, no horário das 14h00 às 18h00, considerando-se os dias úteis.

Parágrafo Primeiro. Serão aceitas propostas enviadas via Correios, através de SEDEX, desde que tenham sido postadas até o último dia de inscrição.

Parágrafo Segundo. Cada proposta deverá ser apresentada em envelope individual, fechado, externamente identificado, conforme dados descritos no item 4.3 do presente Edital.

Parágrafo Terceiro. Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por fax, correio eletrônico ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital.

4.2. As inscrições realizadas na SECTUR, ou encaminhadas por sedex, deverão conter os seguintes documentos:

I. Em se tratando de **PESSOA JURÍDICA:**

- a) Formulário de Inscrição da Pessoa Jurídica;
- b) Portfólio do artista;
- c) CD e/ou DVD (para bandas/shows);
- d) Comprovação de consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme preconiza o artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993;
- e) Alvará de funcionamento (2017) da Pessoa Jurídica;
- f) Atos constitutivos da pessoa jurídica: estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações, acompanhados do RG e CPF dos atuais administradores; em se tratando de empresário individual, cópia do seu Registro Público, bem como RG e CPF;
- g) Comprovante de conta bancária;
- h) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, que comprove que a pessoa jurídica é sediada no Maranhão, e constituída há pelo menos 01 (um) ano.
- i) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do convocado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- j) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto a Fazenda Nacional;
- k) Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual;
- l) Certidão Negativa de Dívida Ativa junto a Fazenda Estadual;
- m) Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- o) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- p) Certidão Negativa de Débito junto a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA;
- q) Prova de não inscrição do proponente no CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes, a ser retirada na SECTUR.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO – SECTUR

II. Em se tratando de **PESSOA FÍSICA**:

- a) Formulário de Inscrição da pessoa física;
- b) Portfólio do artista;
- c) CD e/ou DVD (para bandas/shows);
- d) Comprovação de consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme preconiza o artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993;
- e) Cópia de RG, CPF e Comprovante de Residência do proponente, que comprovem que o proponente é maranhense, ou radicado no Maranhão há pelo menos 5 (cinco) anos;
- f) Comprovante de conta bancária;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto a Fazenda Nacional;
- h) Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual;
- i) Certidão Negativa de Dívida Ativa junto a Fazenda Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- l) Certidão Negativa de Débito junto a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA;
- m) Prova de não inscrição no CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes, a ser retirada na SECTUR.

III. Em se tratando de **EMPRESÁRIO EXCLUSIVO** do artista/banda/grupo (artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993):

- a) Contrato de Exclusividade devidamente registrado em Cartório, firmado entre o artista (pessoa jurídica ou pessoa física) e seu empresário exclusivo, conforme preconiza o artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - a.1) Se o grupo/banda for pessoa jurídica, o contrato de exclusividade deverá estar assinado pelo seu representante legal, indicado nos respectivos atos constitutivos;
 - a.2) se o grupo/banda não for pessoa jurídica, o contrato de exclusividade deverá estar assinado por todos ou membros do grupo/banda.
- b) Formulário de Inscrição do empresário exclusivo;
- c) Portfólio do artista;
- d) CD e/ou DVD (para bandas/shows);
- e) Comprovação de consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme preconiza o artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993;
- f) Alvará de funcionamento (2017) do empresário exclusivo;
- g) Atos constitutivos do empresário exclusivo: estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações, acompanhados do RG e CPF dos atuais sócios; em se tratando de empresário individual, cópia do seu Registro Público, bem como RG e CPF;
- h) Comprovante de conta bancária do empresário exclusivo;
- i) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, que comprove ser o empresário exclusivo pessoa jurídica do ramo de produção/promoção artística;
- j) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do convocado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- k) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto a Fazenda Nacional;

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO – SECTUR

- l) Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual;
- m) Certidão Negativa de Dívida Ativa junto a Fazenda Estadual;
- n) Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado;
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- p) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- q) Certidão Negativa de Débito da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA;
- r) Prova de não inscrição do proponente no CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes, a ser retirada na SECTUR.

Parágrafo Primeiro. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada na forma da lei, ou cópia simples acompanhada do original, que poderá ser declarada autêntica por servidor da SECTUR.

Parágrafo Segundo. As certidões solicitadas poderão ser obtidas nos *sites* oficiais dos respectivos órgãos.

4.3. As propostas encaminhadas pelos Correios deverão conter as seguintes informações na parte externa do envelope:

Destinatário

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO – SECTUR
À Unidade Gestora de Ação e Difusão Cultura – UGADC

Credenciamento “Praça do Reggae” 2017

Rua Portugal, nº 303, Centro, São Luís – MA - CEP: 65010-480

Remetente

NOME DO PROPONENTE

Nome do proponente (com CPF ou CNPJ) Endereço completo do proponente

5. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

5.1. As propostas inscritas passarão por análise documental, que consiste na apreciação e triagem da documentação exigida no presente Edital, e análise para definição da vinculação às expressões culturais/categorias abrangidas por este processo de credenciamento.

5.2. A análise de que trata o item anterior se dará no período compreendido entre a abertura das inscrições e a divulgação do resultado, e será realizada por Comissão de Credenciamento designada para este fim, constituída por servidores da SECTUR, nomeados por meio de Portaria pelo Secretário de Estado da Cultura e Turismo.

5.3. É facultada à Comissão de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

5.4. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem os documentos exigidos no presente Edital, e que forem vinculadas a uma das expressões culturais/categorias abrangidas por este processo de credenciamento, após julgamento da Comissão de Credenciamento.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO – SECTUR

5.5. Após a divulgação do resultado da análise documental, as propostas inabilitadas poderão recorrer da decisão, no prazo especificado no Cronograma do presente Edital.

Parágrafo Primeiro. Os recursos aos resultados da análise documental deverão ser elaborados conforme modelo anexo ao presente Edital, e entregues na sede da SECTUR, pessoalmente ou por sedex, até o último dia do prazo para recorrer.

Parágrafo Segundo. Os resultados da análise documental e o resultado final do credenciamento, após o julgamento dos recursos, serão divulgados no site www.sectur.ma.gov.br, no Diário Oficial do Estado do Maranhão e na sede da SECTUR.

5.6. A Comissão de Credenciamento é soberana, não cabendo veto ou recurso às suas decisões, além daquele indicado no presente Edital.

6. DA PROGRAMAÇÃO

6.1. Caberá à SECTUR organizar a programação cultural de que trata o presente Edital, inclusive as datas e horários de cada evento a ser incluído na programação, observando-se a rotatividade necessária dentre as propostas credenciadas, o interesse da Administração Pública, e o tempo de duração de cada apresentação ou evento.

6.2. As propostas habilitadas pela Comissão de Credenciamento não terão necessariamente sua participação assegurada na programação cultural objeto deste Edital.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A participação dos proponentes selecionados para a programação cultural de que trata o presente Edital fica condicionada à apresentação de toda a documentação exigida para inscrição.

7.2. Os cachês das apresentações culturais abrangidas pelo presente Edital ficam definidos nos seguintes valores:

- I. DJ: **R\$ 500,00** (quinhentos reais);
- II. Bandas/Shows/Radiolas: **R\$ 3.000,00** (três mil reais);
- III. Outras expressões culturais: **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

7.3. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento do serviço e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

7.4. Sobre os valores de cachês estabelecidos no presente edital incidirão os descontos previstos na legislação vigente.

7.5. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO – SECTUR

7.6. Os recursos para contratação dos Artistas selecionados nesta Convocatória decorrem da dotação própria do orçamento do Estado do Maranhão através da SECTUR.

7.7. Em havendo necessidade de adequação financeira, serão considerados desistentes os proponentes que não concordarem quanto ao valor do cachê proposto.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O responsável pela atração cultural se compromete a cumprir o tempo de apresentação previamente acordado com a SECTUR, sob pena de advertência e não validação da apresentação, conforme condições abaixo descritas:

- I. Os atrasos serão tolerados pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, desde que comunicados com antecedência à Coordenação do espaço cultural. Quando não comunicados, a atração sofrerá redução no valor do seu cachê, de 15% (quinze por cento) do valor total.
- II. As faltas devem ser avisadas à Gestora de Ação e Difusão Cultural, e posteriormente justificadas por escrito, em documento a ser protocolado junto à SECTUR. As justificativas de faltas serão analisadas pela Comissão de Credenciamento, que deferirá ou não a possibilidade de agendamento de uma nova apresentação.
- III. As faltas, quando não justificadas, anularão a possibilidade de novo agendamento de apresentação, e implicará na perda de 100% (cem por cento) do valor do cachê.

9. DO CRONOGRAMA

Cronograma	Datas
Publicação do Edital	12/05/2017
Impugnação ao Edital	Até 19/05/2017
Julgamento da Impugnação e Divulgação do Resultado	25/05/2017
Inscrição de Propostas	26/05 a 07/07
Divulgação do Resultado da Análise das Propostas Inscritas	10/07/2017
Recurso ao Resultado da Análise	Até 17/07/2017
Divulgação do julgamento dos recursos	21/07/2017
Divulgação da Programação	24/07/17
Início da Programação	03/08/2017

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Secretaria de Estado da Cultura e Turismo- SECTUR poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

10.2. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO – SECTUR

- 10.3.** Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.
- 10.4.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos, e no portal oficial www.sectur.ma.gov.br.
- 10.5.** É terminantemente proibida a habilitação de grupos e ou artistas que apresentem trabalhos cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência.
- 10.6.** Os casos omissos serão decididos pela SECTUR.

São Luís – MA, 11 de maio de 2017.

DIEGO GALDINO DE ARAUJO
Secretário de Estado da Cultura e Turismo do Maranhão

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão